



251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	51.300,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.522,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	612.000,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.244,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.898.929,25	1.122.000,00	5.226.738,58	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.464.782,12
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	408.900,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.546.334,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	60.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	76.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	308.400,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.341.835,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	339.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	657.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.658,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	150.000,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	315.402,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										503.878.472,59

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	11-07-2012	FMS	3.600.000,00
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	03/2012	06-07-2012	FES	646.710,36
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENNA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49
TOTAL						40.248.909,95

PORTARIA Nº 813, DE 19 DE JULHO DE 2013

Aloca recursos no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade (MAC) do Estado do Tocantins.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 020, de 26 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alocado o valor anual de R\$ 16.208,64 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade (MAC) do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 815, DE 19 DE JULHO DE 2013

Inclui e altera procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações; e

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos a seguir:

Procedimento:	02.14.01.009-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C
Descrição:	Consiste em teste para detecção de hepatite C cuja realização não necessita de estrutura laboratorial para sua utilização.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial

Instrumento de Registro:	02 BPA individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Quantidade Máxima	3
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	10 anos
Idade Máxima:	110 anos
CBO:	322230 Auxiliar de enfermagem 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitaria 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 225103 Médico infectologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225250 Médico ginecologista e obstetra 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225170 Médico generalista 322205 Técnico de enfermagem 322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família

Procedimento:	03.07.04.013-5 CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição:	Consiste na utilização de agentes cimentantes (cimentos odontológicos), temporários ou definitivos, utilizados em restaurações indiretas, sejam elas restaurações parciais, coroas unitárias ou retentores de próteses parciais fixas. Podendo ser com cimentos tradicionais (fosfato de zinco, ionômero de vidro) ou cimentos resinosos associados a sistemas adesivos. Esta cimentação não faz parte da instalação da prótese dentária, pois na instalação já é previsto a cimentação, caso necessário. Este procedimento deverá ser registrado quando for realizado a re-cimentação por motivo de remoção espontânea da prótese ou por razões clínicas.
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02- Hospitalar 03 - Hospital dia 06 - Atenção Domiciliar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado) 05 - AIH (Proc secundário) 08 - RAAS (Atenção Domiciliar)
Tipo de Financiamento:	01 - Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
CBO:	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra



	223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família
Regra condicionada	0001- Condiciona Registro em BPA-I(CEO E PCD)

Procedimento:	03.07.04.014-3 ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição:	Consiste em ajustes da prótese dentária de forma a melhor acomodar a prótese à boca do paciente. Esses ajustes permitem não só compatibilizar a prótese com o seu usuário, mas também equilibrar a mordida, a oclusão e o encaixe das partes da prótese. Esta adaptação não faz parte da instalação da prótese dentária pois na instalação já é previsto a adaptação. Este procedimento deverá ser registrado quando for realizado a adaptação por motivo de ajuste pós-instalação.
Origem	03.07.04.003-8
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02- Hospitalar 03 - Hospital dia 06 - Atenção Domiciliar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado) 05 - AIH (Proc secundário) 08 - RAAS (Atenção Domiciliar)
Tipo de Financiamento:	01 - Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
CBO:	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista 2êmporo-ma 223284 Cirurgião dentista disfunção 2êmporo-mandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família
Regra condicionada	0001 - Condiciona Registro em BPA-I (CEO E PCD)

Procedimento:	03.07.04.016-0 - INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição:	Consiste no procedimento de instalação do aparelho protético (Prótese Total Maxilar, Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Parcial Mandibular Removível e Prótese Fixa)
Origem	03.07.04.003-8
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02- Hospitalar 03 - Hospital dia 06 - Atenção Domiciliar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado) 05 - AIH (Proc secundário) 08 - RAAS (Atenção Domiciliar)
Tipo de Financiamento:	01 - Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
CBO:	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família
Regra condicionada	0001 - Condiciona Registro em BPA-I (CEO E PCD)

Procedimento:	03.07.04.015-1 - AJUSTE OCLUSAL
Descrição:	Consiste na modificação oclusal do elemento dental natural ou artificial (prótese fixa, removível ou total), através de pequenos remodelamentos nas superfícies dos dentes, por desgaste seletivo ou acréscimo de materiais restauradores, com finalidade de se obter a oclusão harmônica, sem contatos prematuros e interferências oclusais nos movimentos da mandíbula.
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02- Hospitalar 03 - Hospital dia 06 - Atenção Domiciliar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado) 05 - AIH (Proc secundário) 08 - RAAS (Atenção Domiciliar)

Tipo de Financiamento:	01 - Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	6 Anos
Idade Máxima:	110 Anos
CBO:	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família
Regra condicionada	0001 - Condiciona Registro em BPA-I (CEO E PCD)

Art. 2º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) os seguintes atributos dos procedimentos:

Procedimento:	03.01.10.006-3- CUIDADOS C/ ESTOMAS
Modalidade do atendimento	Incluir: 01 Ambulatorial
CBO:	Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR
CBO:	Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.002-0 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE)
CBO:	Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	04.01.01.002-3 - CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)
CBO:	Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista 225142 Médico da estratégia de saúde da família
Procedimento:	03.09.05.002-2 - SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS
CBO	INCLUIR: 2235-65 - Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2239-05 - Terapeuta ocupacional 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.09.05.001-4 - SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA
CBO	INCLUIR: 2235-65 - Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2239-05 - Terapeuta ocupacional 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.004-7 - CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.01.02.003-3 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.03.09.003-0 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade



	225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.004-0 - TESTE RAPIDO PARA DETECAAO DE HIV EM GESTANTE
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.005-8 - TESTE RAPIDO PARA DETECAAO DE INFECCAO PELO HIV
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.010-1 - INALACAO / NEBULIZACAO
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.003-9 - AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL
CBO	INCLUIR: 223208 Cirurgião dentista clinico geral 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223212 Cirurgião dentista endodontista 223220 Cirurgião dentista estomatologista 223224 Cirurgião dentista implantodontista 223228 Cirurgião dentista odontogeriatra 223288 Cirurgião dentista odontologia para pacientes com

	necessidades especiais 223236 Cirurgião dentista odontopediatra 223248 Cirurgião dentista periodontista 223256 Cirurgião dentista protesista 223268 Cirurgião dentista traumatologista bucomaxilofacial 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.01.02.004-1 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	01.01.04.002-4 - AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitarista 225170 Médico generalista

Art. 3º Fica excluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o procedimento, por motivo de desmembremento, conforme a seguir:

Procedimento:	03.07.04.003-8 - INSTALACAO E ADAPTACAO DE PROTESE DENTARIA
---------------	---

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 816, DE 19 DE JULHO DE 2013

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade do Estado do Tocantins para o limite financeiro do Município de Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.531/GM/MS, de 26 de novembro de 2004, que habilita o estado do Tocantins na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a Portaria nº 2.194/GM/MS, de 14 de setembro de 2006, que aderiu o estado do Tocantins no Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando as Resoluções CIB/TO nº 05, de 21 de fevereiro de 2013, e Resolução CIB/GO nº 34, de 14 de março de 2013, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Tocantins para a gestão municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do Município de Goiânia (GO), no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao ressarcimento do custeio do atendimento de pacientes do Estado do Tocantins pelo Município de Goiânia (GO), relativo ao Tratamento Fora Domicílio (TFD), no período de março de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
POTIGUARA

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JULHO DE 2013

O Coordenador Distrital Interino do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara-PB, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 68 de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU de 01 de outubro de 2012, resolve,

Art. 1º - Na Portaria nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 26/06/2013, ONDE SE LÊ: ETAPA DISTRITAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/06/2013, em João Pessoa - PB; LEIA-SE: ETAPA DISTRITAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/07/2013, em João Pessoa - PB.

ADRIANO SIMÕES ANDRADE

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera os subitens 3.1.1 e 3.1.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a importância do projeto básico para a execução das obras financiadas com recursos do FGTS, mitigando os riscos de atraso e paralisação, resolve:

Art. 1º A alínea "g" do subitem 3.1.1 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 2º A alínea "f" do subitem 3.1.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 163, DE 19 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica CETRAN - SP LTDA, CNPJ nº 03.707.810/0001-70, situada em Santo André - SP, na Avenida Pereira Barreto, nº 848, Paraíso, CEP 09.190-210, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05, 10, 15, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 25/10/2012, constantes do Processo nº 80000.042664/2012-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA